

**ATO Nº 082/2011**

**Altera o percentual referente ao benefício da Produtividade pago aos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, X, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.652/2005, que instituiu o pagamento da produtividade em seu art. 15, parágrafo único, prevê que o Ministério Público especificará em regulamento próprio a forma, critérios e valores para a sua devida aplicação, respeitados os limites exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Ato nº 079/2008, que regulamenta o pagamento da produtividade aos servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro que demonstra a existência de orçamento para custear na alteração do percentual referente ao pagamento da produtividade, na forma adiante apresentada, sem prejuízo ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 3º e o §1º do artigo 5º do Ato nº 079/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 3º. O valor da produtividade, a ser pago mensalmente ao servidor do Ministério Público, será de até 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio total.*

**Art. 5º. (...)**

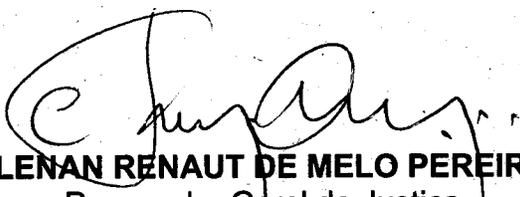
**§1º O percentual a ser pago a título de produtividade incidirá sobre o subsídio conforme a tabela abaixo:**

<b>Pontuação</b>	<b>Resultado</b>	<b>Percentual</b>
27 a 36	Ótimo	40,00%
18 a 26,99	Bom	27,00%
9,01 a 17,99	Regular	14,00%
1 a 9	Insuficiente	0%

**Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2011 e revoga as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de junho de 2011.**

  
**CLEON RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador Geral de Justiça